



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 99/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 16/03/04


PRESIDENTE

Considerando que muitos imóveis de nossa urbe possuem metragem inferiores ao legalmente permitido;

Considerando que, por esta razão, tais imóveis não podem ser registrados, não havendo, por conseguinte, o recolhimento das taxas legais;

Considerando a necessidade de regularizar o desdobro dos imóveis;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que seja enviada a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar nos moldes do anexo para se permitir a regularização de imóveis resultantes de desmembramento, beneficiando assim a população de baixa renda.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 026/98 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º - Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - o lote esteja assim inscrito no Registro de Imóveis;

III - o lote esteja assim cadastrado na Prefeitura Municipal ou sobre ele tenha sido lançado imposto;

IV - exista alvará de licença para edificação no lote;

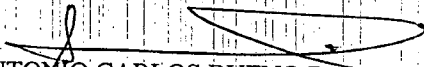
V - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Artigo 3º - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 008/93 e Lei Federal nº 6766/79 no que couber.

Artigo 4º - As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 1998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.